



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

1

Ata de Registro de Preços nº 001/2009

Processo Licitatório nº 003/2009

Modalidade: PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2009

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **Município de Lagoa Santa/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado às empresas: **RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.251.029/0001-94, com endereço na Rua Tupis, 1849 - Bairro: Barro Preto - Cidade: Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-062 neste ato representado por **ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL** inscrito no CPF sob o nº091.440.306-06 e a Empresa **ENCAPA – ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrito no CNPJ: 17.437.013/0004-78, com endereço na Av. Via Expressa, 3115 - Bairro: Água Branca – Contagem/MG – CEP: 32370-485, neste ato representado por **RENATO DE CASTRO LIMA** inscrito no CPF sob o nº316.872.106-91, doravante denominadas **CONTRATADAS**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 604, de 04 de julho de 2006, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL OFÍCIO A4 BRANCO E COLORIDO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes da cláusula 18ª desta Ata de Registro Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que a **CONTRATANTE** lhe exigir, na quantidade pretendida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

2

dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá fornecer os itens licitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.

Cláusula 8ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE o envio à CONTRATADA tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos são os constantes na cláusula 18ª desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada pela ordem de fornecimento (original) emitida pela secretaria solicitante.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 51 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 35.647,35 (Trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

Item	Quant	Und	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	2715	Pct	PAPEL A4 COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS	2,25	6.108,75
02	3246	Pct	PAPEL A4, COR BRANCO, 75G/M2, 210X297, COM 500 FOLHAS	9,10	29.538,60
Valor global R\$: 35.647,35 (Trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

4

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2007.3.3.90.30.00	26
02.01.01.04.122.0001.2174.3.3.90.30.00	34
02.02.01.04.122.0001.2010.3.3.90.30.00	38
02.02.01.04.122.0001.2012.3.3.90.30.00	47
02.02.01.04.126.0001.2018.3.3.90.30.00	64
02.02.01.04.128.0004.2019.3.3.90.30.00	67
02.02.02.04.122.0001.2024.3.3.90.30.00	81
02.02.04.04.122.0046.2029.3.3.90.30.00	91
02.02.04.04.122.0401.2030.3.3.90.30.00	92
02.02.05.06.122.0001.2180.3.3.90.30.00	94
02.02.05.06.181.0001.2031.3.3.90.30.00	97
02.02.05.06.181.0001.2032.3.3.90.30.00	99
02.02.05.06.181.0001.2033.3.3.90.30.00	102
02.03.01.04.122.0001.2034.3.3.90.30.00	107
02.04.01.04.123.0001.2035.3.3.90.30.00	117
02.04.01.04.123.0001.2037.3.3.90.30.00	125
02.04.01.04.129.0102.2040.3.3.90.30.00	132
02.05.01.12.122.0001.2042.3.3.90.30.00	138
02.05.01.12.122.0001.2046.3.3.90.30.00	145
02.05.01.12.122.0001.2047.3.3.90.30.00	150
02.05.01.12.122.0004.2048.3.3.90.30.00	154
02.05.02.12.365.0048.1049.3.3.90.30.00	160
02.05.02.12.365.0048.2050.3.3.90.30.00	165
02.05.03.12.361.0047.2059.3.3.90.30.00	180
02.05.03.12.361.0050.2060.3.3.90.30.00	184
02.05.03.12.366.0052.2065.3.3.90.30.00	192
02.05.03.12.367.0052.2201.3.3.90.30.00	196
02.05.04.12.361.0050.2178.3.3.90.30.00	203
02.05.04.12.365.0048.2176.3.3.90.30.00	209
02.07.01.10.122.0001.2075.3.3.90.30.00	221
02.07.01.10.122.0001.2186.3.3.90.30.00	235
02.07.02.10.122.0055.2092.3.3.90.30.00	242
02.07.02.10.122.0055.2079.3.3.90.30.00	244
02.07.02.10.128.0055.2083.3.3.90.30.00	258
02.07.02.10.301.0055.2083.3.3.90.30.00	262
02.07.02.10.301.0055.2088.3.3.90.30.00	279
02.07.02.10.302.0055.2092.3.3.90.30.00	290
02.07.02.10.303.0055.2093.3.3.90.30.00	299
02.07.03.10.304.0055.2094.3.3.90.30.00	304



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

5

02.07.03.10.305.0055.2185.3.3.90.30.00	311
02.08.01.08.122.0001.2099.3.3.90.30.00	318
02.08.01.08.122.0001.2102.3.3.90.30.00	325
02.08.01.08.122.0001.2104.3.3.90.30.00	328
02.08.02.08.243.0001.2107.3.3.90.30.00	336
02.08.03.08.243.0008.2111.3.3.90.30.00	347
02.08.03.08.243.0008.2112.3.3.90.30.00	352
02.08.03.08.243.0008.2188.3.3.90.30.00	358
02.08.03.08.044.0008.2113.3.3.90.30.00	363
02.08.03.08.244.0008.2192.3.3.90.30.00	373
02.08.03.08.244.0008.2193.3.3.90.30.00	379
02.09.01.23.122.0001.2118.3.3.90.30.00	386
02.09.02.13.392.0001.2124.3.3.90.30.00	406
02.10.01.27.122.0001.2126.3.3.90.30.00	434
02.11.01.04.122.0001.2130.3.3.90.30.00	454
02.12.01.18.122.0001.2132.3.3.90.30.00	461
02.12.01.18.541.0029.2134.3.3.90.30.00	469
02.12.02.18.541.0001.2138.3.3.90.30.00	480
02.13.01.20.122.0001.2181.3.3.90.30.00	490
02.13.02.20.606.0070.2147.3.3.90.30.00	500
02.14.01.04.122.0001.2148.3.3.90.30.00	506
02.14.01.15.452.0046.2029.3.3.90.30.00	529
02.14.02.26.122.0001.2195.3.3.90.30.00	541
02.15.01.04.122.0001.2170.3.3.90.30.00	561
02.16.01.04.122.0001.2173.3.3.90.30.00	568

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

Cláusula 20ª. Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 21ª. O objeto deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis no Almoxarifado Central (Rua João Pinheiro, 269, Brant – Lagoa Santa/MG), após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

6

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas alíneas subseqüentes.

A) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Ao almoxarifado reserva-se o direito de não receber os produtos que sejam entregues:

I – em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, ou seja, na mesma caixa materiais diferentes, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;

II – fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto a procedência dos mesmos.

Cláusula 25ª. Todos e quaisquer materiais que forem recebidos com defeito, quebrados, rasgados ou fora das especificações do edital (anexo I) serão devolvidos e deverão ser obrigatoriamente substituídos, com frete por conta do fornecedor, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a devolução, sem nenhum custo para a Prefeitura. Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

Cláusula 28ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 29ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 31ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula 32ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 604, de 04/7/2006.

Cláusula 33ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 34ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 604, de 04/7/2006 e no Edital de Pregão.
- c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

- d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) o direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal n.º. 604, de 04/7/2006 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 35ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 36.

Cláusula 36ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 37ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 38ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

9

- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 40ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 38 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 36, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 41ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 36 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 42ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

10

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 43ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 44ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto para entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº. 604, de 04/7/2006.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 45ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº. 604, de 04/7/2006.

Cláusula 46ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei 10.520 ou 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 47ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 48ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO RP 001/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

11

devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 49ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 604, de 04 de julho de 2006, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital e na cláusula 18ª desta ata, para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 50ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal ou municipal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 51ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com uma planilha contendo variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 52ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 53ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PREGÃO RP nº 001/2009 Processo Licitatório nº 003/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

12

Decreto Municipal nº. 604, de 04 de julho de 2006, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

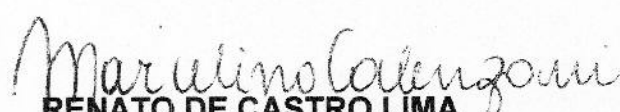
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 16 de fevereiro de 2009.

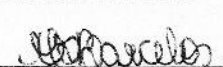

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

CONTRATADAS:


ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL
RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
CNPJ: 71.251.029/0001-94


RENATO DE CASTRO LIMA
EMPRESA: ENCAPA – ATACADO E VAREJO LTDA.
CNPJ: 17.437.013/0004-78

TESTEMUNHAS:


CPF: 080.747.33670

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2009, celebrada entre a PMLS e as empresas: **RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - CNPJ: 71.251.029/0001-94, EMPRESA: ENCAPA – ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ: 17.437.013/0004-78**, cujos preços estão a seguir registrados, POR ITEM, em face da realização do Pregão Presencial para RP nº. 001/2009.

EMPRESA: RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**CNPJ: 71.251.029/0001-94**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	2.715	Pct	PAPEL A4 COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS	MASCOTE	2,25	6.108,75

VALOR TOTAL: R\$ 6.108,75 (Seis mil cento e oito reais e setenta e cinco centavos).**EMPRESA: ENCAPA – ATACADO E VAREJO LTDA.****CNPJ: 17.437.013/0004-78**

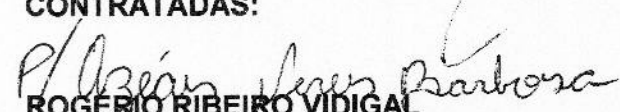
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	3.246	Pct	PAPEL A4, COR BRANCO, 75G/M2, 210X297, COM 500 FOLHAS	RIPAX	9,10	29.538,60

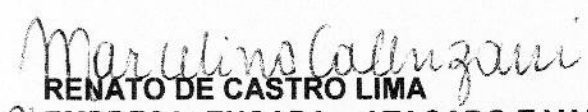
VALOR TOTAL: R\$ 29.538,60 (Vinte e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).**VALOR TOTAL GERAL R\$: 35.647,35 (Trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

Lagoa Santa, 16 de Fevereiro de 2009.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

CONTRATADAS:


ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL
RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
CNPJ: 71.251.029/0001-94


RENATO DE CASTRO LIMA
EMPRESA: ENCAPA – ATACADO E VAREJO LTDA.
CNPJ: 17.437.013/0004-78